



Ministério da Educação
Colégio Pedro II
Reitoria

PORTARIA N° 3.638, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova Normas e Procedimentos Discentes.

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a importância da manutenção da igualdade obtida através do uso do uniforme escolar;
- a identidade, a diversidade e a segurança do corpo discente; e
- a importância histórica do uniforme do Colégio Pedro II.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos Discentes, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. A presente Portaria aplica-se a todo o corpo discente regularmente matriculado nos *Campi* e na Educação Infantil do Colégio Pedro II, observadas suas especificidades.

I – DO UNIFORME ESCOLAR

Art. 2º O uso do uniforme escolar completo é obrigatório para o corpo discente de todos os *Campi* e da Educação Infantil e deve obedecer às normas estabelecidas a seguir:

UNIFORME ESCOLAR COMPLETO
<ul style="list-style-type: none"> • Camisa branca tradicional ou camisa branca com viés azul
<ul style="list-style-type: none"> • Calça de brim azul marinho ou saia de seis machos de tergal / gabardine azul marinho
<ul style="list-style-type: none"> • Meias brancas
<ul style="list-style-type: none"> • Sapatos ou tênis pretos, sem saltos, adereços ou desenhos de outra cor
<ul style="list-style-type: none"> • Emblema da série em curso costurado ao bolso da camisa
<ul style="list-style-type: none"> • Casaco liso azul marinho ou preto ou branco ou cinza

§ 1º Discentes da Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental deverão frequentar as aulas diariamente com o uniforme de Educação Física, conforme o disposto no artigo 3º desta Portaria.

§ 2º Discentes do 2º ao 5º Anos do Ensino Fundamental poderão utilizar calça curta azul marinho, conforme modelo oficial.

§ 3º Não serão admitidas calças jeans (mesmo tingidas) e/ou calças rasgadas, sem bainha ou com bainha desfiada, desbotadas ou com apliques, adereços, pespontos ou bordados.

§ 4º Discentes da Educação Profissional, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos / PROEJA, e dos cursos médios subsequentes deverão portar, jaleco na cor azul ou camisa do tipo polo, com emblema da Instituição, conforme modelo oficial.

Art. 3º Nas aulas de Educação Física, deve ser usado por todo o corpo discente o uniforme específico para este fim, constituído de bermuda/calça/calça legging, camisa sem manga/camisa com manga, meias brancas e tênis apropriado para a prática de atividade física. Opcionalmente, também poderá ser utilizado o conjunto de frio, composto por calça e casaco.

§1º Discentes do 2º ao 5º Anos do Ensino Fundamental poderão usar o uniforme de Educação Física no dia das aulas dessa disciplina e durante todo o período oficial do verão.

§2º Discentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverão usar o uniforme de Educação Física apenas no momento das aulas desta disciplina.

Art. 4º O uso do uniforme completo é obrigatório inclusive para a participação das sessões dos Órgãos Colegiados que tenham representação discente e, também, para atividades pedagógicas do Colégio Pedro II, sejam elas realizadas dentro dos *Campi* ou em recintos localizados fora da Instituição.

Parágrafo único. É vedado ao corpo discente do Colégio Pedro II transitar ou permanecer nos espaços de qualquer dos Campi e da Educação Infantil trajando camisas, calções, jaquetas ou qualquer indumentária de clubes esportivos ou associações recreativas, mesmo que por baixo da camisa oficial da Instituição.

Art. 5º Não é permitido o uso de bonés, chapéus, gorros e boinas.

Art. 6º Caso seja necessário o uso de cinto, o mesmo deverá ser preto. Quando do uso da saia, o cinto deverá ser azul marinho, no tecido da saia.

II – DO FUNCIONAMENTO DOS TURNOS PARA O CORPO DISCENTE

Art. 7º De segunda-feira a sexta-feira as aulas têm duração de 40 (quarenta) minutos, nos 1º e 2º turnos, e de 40 (quarenta) minutos no 3º turno.

Parágrafo único. Aos sábados, as aulas têm duração de 35 (trinta e cinco) minutos.

Art. 8º Haverá tolerância de até 10 (dez) minutos para a chegada à portaria do *Campus* no 1º tempo de aula, após o quê será considerado atrasado.

§ 1º No caso de atraso para o 1º tempo, a entrada no Colégio será no início do 2º tempo de aula.

§ 2º Não será permitida a entrada no *Campus* após o início do 2º tempo de aula.

§ 3º Os atrasos deverão ser devidamente registrados pela Coordenação de Disciplina do *Campus*.

Art. 9º A pontualidade será igualmente verificada nos demais tempos de aula, após o recreio e nas aulas ministradas no contraturno, caso prevista.

Art. 10 Serão tolerados, no máximo, 3 (três) atrasos por mês.

§ 1º No 3º atraso mensal, será aplicada advertência pela Coordenação de Disciplina com comunicação ao responsável legal.

§ 2º No 4º atraso mensal, será feita convocação ao responsável legal pela Coordenação de Disciplina.

Art. 11 Entradas e saídas em horários especiais, diferentes dos previstos para a turma/série, só serão permitidas mediante solicitação por escrito do responsável legal à Direção-geral do *Campus* e se, por esta, forem autorizadas.

III – DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 12 A caderneta escolar/cartão eletrônico/controlador de discente (protótipo/leitor de código de barra) é o documento oficial de identificação discente dos *Campi* II e III do Colégio Pedro II.

Art. 13 A caderneta escolar/cartão eletrônico/controlador de discente deverá ser mantida limpa, sem rasuras, rabiscos, desenhos ou anotações indevidas.

§ 1º O mau estado de conservação da caderneta/ cartão eletrônico/controlador de discente implicará solicitação de 2ª via.

§ 2º Em caso de extravio, perda, furto ou roubo da caderneta escolar/cartão eletrônico/controlador de discente, o responsável legal deverá requerer 2ª via do documento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 Compete ao responsável legal o acompanhamento da frequência escolar.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelas Direções-Gerais dos *Campi*, ouvida a – Pró-Reitoria de Ensino/PROEN.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação.

Art. 17. Revoga-se a Portaria nº924 de 30 de junho de 2011, FACTA 335, de 12 de setembro de 2011 e a Portaria nº 2449 de 22 de junho de 2016.

OSCAR HALAC



FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1837